

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES – COMEN

**PARECER DO RELATOR N.º: 002/2022 – COMISSÃO ESPECIAL DE DIVULGAÇÃO –
APROVA EM: 20/06/2022**

ASSUNTO:

Parecer sobre pedido da Escola Wizard de Idiomas para divulgação de seu curso ora ministrado pela instituição supracitada nas Escola da Rede Municipal de Ensino do Fundamental I e II. Lembramos nesse parecer que o **Ensino Médio** não é ofertado na Rede ora solicitada e sim pela **Rede Estadual de Ensino** e assim sendo não nos cabe aqui lhe dar deferimento ou não, neste quesito.

INTERESSADO: Júlio Guidi Ramos

RELATOR: Secundino Francisco da Costa Neto

PROCESSO N.º: 002/2022

I – RELATÓRIO

Com base no § 1º do art. 2º da Resolução COMEN n.º 002 de 29 de janeiro de 2018, que dispõe sobre os procedimentos para exposição e divulgação de produtos e serviços nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino a Secretaria Municipal de Educação de Navegantes encaminhou para apreciação e parecer deste Conselho Municipal de Educação a solicitação de divulgação do Curso de Inglês firmado pelo senhor Júlio Guidi Ramos, representante legal da instituição inscrito no CPF 014.457.509-45, e-mail itajai@wizard.com.br, fone de contato (47) 3348 5530.

Verifica-se que a solicitação apresentada, devidamente analisada e discutida por esta comissão, não atende ao disposto na Resolução COMEN nº 002/2018.

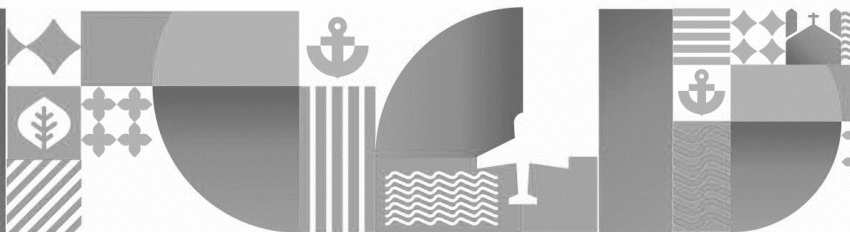
Cumpramos informar que este parecer se restringe ao objeto da presente consulta (divulgação de produtos/serviços que possam atender a relevante interesse da educação).

Outrossim, cumpre-nos evidenciar o disposto por esta Comissão Especial de Divulgação na Resolução COMEN n.º 002/2018, que contempla em seus dispositivos as normas a serem aplicadas a divulgação de produtos/serviços em âmbito escolar:

Art. 2º Para uma empresa, instituição e/ou profissionais liberais realizarem qualquer tipo de divulgação nas Unidades Escolares, seus produtos ou serviços deverão atender a relevante interesse dos alunos ou professores.

É de nosso entendimento que o ato normativo citado indica que o objeto a ser divulgado não se caracteriza como “relevante





interesse dos alunos”, pois havendo interesse, o pai escolhe e procura a escola de línguas de seu interesse, não sendo induzido pela escola, além de não atender ao princípio da gratuidade da escola pública, evitando-se transtornos já relatados anteriormente.

Portanto, cumpridos os requisitos formais da solicitação de autorização, não somos favoráveis ao parecer aquiescente a solicitação de divulgação do Curso de Inglês da Escola Wizard de idiomas firmada pelo Júlio Guidi Ramos representante legal da instituição inscrito no CPF 014.457.509-45 , e-mail itajai@wizard.com.br , fone de contato (47) 3348 5530 o mesmo terá como representante pra está divulgação as senhoras: Fabia Adriana Patrício e Ivacir Ferreira de Mattos.

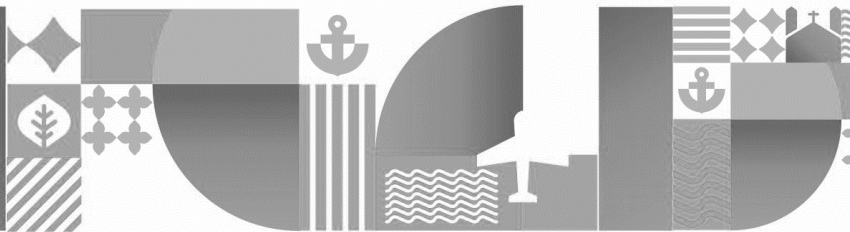
II – PARECER E VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto não favorável e dou por **indeferida** a solicitação de divulgação do Curso de Inglês firmado pelo senhor **Júlio Guidi Ramos**, submetendo-o a apreciação e aprovação dos demais conselheiros em reunião ordinária.

Navegantes, 20 de junho de 2022.

Secundino Francisco da Costa Neto
Relator





III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE DIVULGAÇÃO

Diante do exposto do relator e em decisão via rede social WhatsApp, nós membros Adriana Macarini e Telma Susete Fernandes dos Santos, acompanhamos o voto do relator, submetendo-o a aprovação dos demais conselheiros em reunião ordinária a ser realizada no dia 29/06/2022.

Navegantes, 20 de junho de 2022.

IV – O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM REUNIÃO ORDINÁRIA NO DIA 29/06/22 RESOLVE:

- () DEFERIR A SOLICITAÇÃO
(X) INDEFERIR A SOLICITAÇÃO

Navegantes, 29 de junho de 2022.

JAISON FERNANDO LOTÉRIO
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Navegantes

